



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional de São Paulo

Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato

Curso Superior de Tecnologia em Polímeros

REGULAMENTO DO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
(NDE)



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	03
CAPÍTULO II	DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	03
CAPÍTULO III	A CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	03
CAPÍTULO IV	DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	04
CAPÍTULO V	DO REGIME DE TRABALHO DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	04
CAPÍTULO VI	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	04
CAPÍTULO VII	DAS REUNIÕES	04
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	05



CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato

Artigo 2º - O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo responsável pelo processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigência do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;



- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores de Tecnologia;
- V. Contribuir na elaboração do projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- VI. Contribuir na atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- VII. Contribuir com os trabalhos de reestruturação curricular, sempre que necessário;
- VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino das unidades curriculares;
- IX. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- X. Monitorar o perfil solicitado pelo mercado de trabalho, comparando-o com o perfil de formação profissional com vistas a subsidiar a coordenação do curso quanto à necessidade de atualização curricular.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído:

- I. Pelo Coordenador do curso, como seu Presidente;
- II. Por no mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso e que atendam aos demais itens dispostos neste regulamento.

Parágrafo 1º - A indicação dos representantes docentes será feita pela Direção em conjunto com a Coordenação, para um mandato de três anos, com possibilidade de recondução.



Parágrafo 2º - O Coordenador sempre fará parte do NDE e será substituído nas faltas e impedimentos pelo docente NDE mais antigo no magistério.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 5º - O NDE deve ter, pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS COMPONENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 6º - Os docentes que compõem o NDE devem ser contratados em regime de tempo parcial ou integral sendo, pelo menos, 20% em tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;



- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Artigo 8º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da iniciativa do seu Presidente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Artigo 9º - O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um), dos membros do NDE.

Artigo 10º - A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) Expediente;
- c) Ordem do dia;
- d) Outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério do Núcleo Docente Estruturante – NDE, que não constem da Ordem do dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Parágrafo 2º - Das reuniões, serão lavradas atas circunstanciadas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes.



Artigo 11º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pela Direção da Faculdade SENAI de Tecnologia Ambiental, ouvido o seu Conselho Consultivo.

Artigo 13º - O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção da Faculdade de Tecnologia SENAI Mario Amato.

